



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Fevereiro de 2025 Ano XXVII Nº 6415

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 020/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício do Gabinete do Prefeito, nº 122/2025 - GP de 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX21, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), valor total R\$ 2.144,00 (dois mil centos e quarenta e quatro reais), acrescida de 25% que corresponde a R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor final de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), com o objetivo de participar de reuniões nos Ministérios para tratar assuntos pertinentes aos alagamentos do município. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 05 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O deslocamento da Viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 04 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 022/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Turismo, nº 040/2025 -SETUR de 05 de fevereiro de 2025:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX922383XX e portadora do RG nº 20XXXXXXXX30, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA, lotado na Secretaria de Turismo, 1,0 (uma) diária integral, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 961,25 (novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar da Assembleia Geral Ordinária 2025, Fórum Cearense de Turismo, que vai ocorrer no dia 06 de fevereiro de 2025, na Assembleia Legislativa do Ceará, na cidade de Fortaleza/Ce. Tendo como início do afastamento o dia 05 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via rodoviária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 05 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUTO DE INTERDIÇÃO DE BEM PÚBLICO

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude, o Sr. José Bendimar de Lima Júnior, no uso das atribuições que lhes são conferidas, vem, através do presente instrumento, amparado por Laudo Técnico de Vistoria assinado pela Engenheira Civil, Técnico da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, a Sra. Vanessa Alves de Sousa, CREA-CE: 375.093, **INTERDITAR, por tempo indeterminado, a QUADRA ESPORTIVA DO CONJUNTO SÃO GONÇALO II, Bem Público localizado nesta comunidade**, haja vista o risco iminente de desmoronamento de sua estrutura em decorrência do período de chuvas em nossa região.

É sabido que compete ao Município vistoriar seus bens promovendo sua manutenção e reparação como forma de garantir a utilização plena das estruturas, conforme elucida o art. 14, XX da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 14 - Compete ao Município:

XX - recuperar e manter os prédios, aproveitando o que existe de ocioso no Patrimônio Municipal, com vistas a sua utilização racional, podendo por a serviço de comunidade organizada para atividades populares;

Com efeito, faz-se necessário destacar que as devidas providências, objetivando realizar os reparos estruturais indicados em Laudo Técnico de Vistoria, já estão sendo tomadas, tudo visando garantir a segurança dos membros daquela comunidade que se utilizam do referido equipamento, bem como para que, o mais breve possível, seja o bem interditado, devolvido aos munícipes daquela localidade.

Juazeiro do Norte-CE, 06 de fevereiro de 2025.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 1243/2025.

Portaria Nº 42/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 28/01/2025 com retorno dia 30/01/2025, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 43/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 28/01/2025 com retorno dia 30/01/2025 em veículo AMBULÂNCIA, de PLACA

POX-2326, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 49/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Sr. JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/02/2025 com retorno dia 04/02/2025, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 46/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/01/2025 com retorno dia 01/02/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- LIQUIDAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0002/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0034/CGM
EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA FILHO E
EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.258.154/0001-04,
representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: Av. Desembargador Moreira, 1300, sala 1002 T-SUL, cep 60.170-002, aldeota, Fortaleza, Ceará.

EMAIL: construtoramourafilho@gmail.com

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, CNPJ nº 11.769.614/0001-59, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: R 35, CJ JEREISSATI I, 170, JEREISSATI I, cep 61.900-610, Maracanaú, Ceará.

ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO DA MULTA E INTIMAÇÃO

CONCLUSÃO

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, dentre elas, a de a) Multa de 10% sobre o valor total da licitação (concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1), com fulcro em nos itens 16, 16.1, 16.1.1, 16.1.6 e 16.2 do edital de convocação da Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, c/c artigos 155, incisos IV, V, VII, IX e 156 da lei de nº 13.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor das empresas CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA.

Considerando a necessidade de liquidar a aplicação da pena de multa fixada na decisão para fins de cobranças e providências pertinentes.

Passo a liquidar.

Levando em consideração o valor total da Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, foi estimado de R\$ 675.023,70 (seiscentos e setenta e cinco mil e vinte e três reais e setenta centavos), a qual 10% resultará no valor de R\$ 67.502,37 (sessenta e sete mil e quinhentos e dois reais e trinta e sete centavos), a título de multa sendo este fixado para todos os efeitos legais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de fevereiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 000140/2023

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025001006

REQUERENTE: JORGE TAVARES ERANTE

CPF/CNPJ: XXX.122.703-XX

INSCRIÇÃO: 1073156 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: LIDINALDO BENTO TAVARES

CPF: XXX.246.283-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. TRANSAÇÃO NÃO EFETIVADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a

transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal 1073156. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor de R\$ 1.442,36 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) e determino a invalidez do laudo de ITBI N° 2024003634 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2025

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024007275

REQUERENTE: TAYNÁ LORENA CLEMENTINO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.477.173-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1034549

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. RESTITUIÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. VALOR DO TRIBUTAJUSTIFICADO PELA ATUALIZAÇÃO DO TIPO DE EDIFICAÇÃO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU. O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo a requerente contesta o valor lançado do IPTU de 2021 a 2023 do seu imóvel, com a justificativa do respectivo cadastro ter passado por revisão através da requisição #44801, afirmando que o valor pago está acima do valor correto. O CTM no seu art. 376 elenca os critérios para avaliação do valor venal da edificação. Dentre eles estão os pontos e elementos da construção, conforme item c) a seguir:

Art. 376. O valor venal das edificações será obtido através da utilização da Tabela I anexa a esta Lei, além dos critérios a seguir:

- a) a área total edificada;
- b) o valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
- c) o somatório dos pontos e outros elementos, concernente a categoria da edificação.

Com intuito de apurar a questão, foi solicitada manifestação do setor de cadastro imobiliário, conforme art. 398 do CTM. O setor identificou que em 2020 foi inserido ao imóvel de inscrição 1034549 a categoria 19-RES.MULT. NORMAL 8P no item 8, relacionada ao CUB (Custo unitário básico). Em 2024 foi verificado que a categoria correta é a 03-RESID. VERTICAL, a qual foi ajustada nesse exercício.

Portanto, houve vício no respectivo lançamento dos exercícios de 2021 a 2023, sendo a diferença passível de restituição, conforme tabela 1 a seguir e conforme espelhos de lançamento em anexo:

pagamento anexo a esta relatoria e também do comprovante de pagamento juntado pela requerente. Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Todavia, verifico que o requerente possui créditos a vencer junto ao município, conforme extrato em anexo, no valor de R\$ 642,96 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos). Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO com a restituição com a compensação do valor pago indevidamente, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), crédito tributário nº 4078552, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N.º 2024014242

REQUERENTE: CLINIKIDS LTDA

CPF/CNPJ: 58.483.865/0001-36

IM: 1240093

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. COMPROVOU QUE O ESTABELECIMENTO NÃO EXERCEU

ATIVIDADE NO ANO DE 2024. PRESUNÇÃO RELATIVA DO FATO GERADOR. FATO GERADOR INEXISTENTE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE lançado no período de 2024. Em sua defesa, o requerente alegou que não exerceu atividade de exploração comercial no ano de 2024, empresa CLINIKIDS LTDA, CNPJ: 58.483.865/0001-36, IM 1590215, constituída em 17 de dezembro de 2024.

Cumprido esclarecer que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

“547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.”

A obrigação tributária surge a partir da ocorrência do fato jurídico ou situação jurídica prescrita em lei - fato gerador concreto e não hipotético - que revele a capacidade econômica do contribuinte.

Nas precisas lições do renomado Professor Aliomar Baleeiro, valendo-se dos mesmos argumentos de Amílcar Falcão, o fato gerador é:

pressuposto material utilizado pelo legislador para instaurar a relação obrigacional, é um fato jurídico stricto sensu de relevância econômica, isto é, que revela ou indica a capacidade tributária do contribuinte.

Assim, toda obrigação tributária pressupõe a existência do fato gerador cuja incidência pode ser impositiva ao contribuinte, não bastando, assim, a mera presunção de sua ocorrência, pois, trata-se de “fato jurídico *stricto sensu* de relevância econômica”.

Somando a isso, o Código Tributário Nacional, em seu art. 113, “a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador”.

Em consonância com o CTN, disciplina o art. 539 do Código Tributário do Município do Juazeiro do Norte (Lei Complementar nº 93/2013) quando ocorre o fato gerador da taxa de fiscalização de estabelecimentos :

“Art. 539 - Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, às instituições financeiras, prestação de serviços em geral, hotéis e similares, hospitais, clínicas e assemelhados, publicidades, estacionamento de ensino, estacionamento e congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.”

Não obstante, a presunção de que houve fato gerador não pode violar regra basilar de que a obrigação tributária nasce da ocorrência do fato gerador. Logo, trata-se de uma presunção relativa. Concluído a inscrição do contribuinte junto ao fisco municipal, *a priori*, o lançamento tributário está autorizado, haja vista a presunção, embora relativa, de que os serviços estão sendo prestados regularmente, pelo profissional. Isso porque o lançamento é de ofício, assim, constatada a inscrição, a autoridade administrativa efetua o lançamento de acordo com os dados ali cadastrados.

Contudo, tratando-se de uma presunção relativa da incidência do fato gerador, passível será a sua supressão mediante prova em contrário, ou seja, o profissional na contestação provar que não houve fato gerador. O requerente faz prova, através da DEFIS 2024, para desconstituir a presunção relativa derivada do cadastro nos registros municipais. Em contraprova, com o intuito de verificar a veracidade dos fatos alegados, esta relatora esteve no estabelecimento comercial, no dia 27/01/2025, buscando maiores informações, sendo convencida de que as atividades somente iniciaram em janeiro de 2025, que em dezembro de 2024 o estabelecimento passava por reformas e adequações.

Assim, embora o requerente tenha solicitado a abertura da inscrição municipal, os documentos acostados a esta requisição

demonstram que o mesmo não exerceu atividade laborativa, razão pela qual ausente o fato gerador.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção da TFE de 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025000142

REQUERENTE: IGREJA ADV. 7º DIA

CPF/CNPJ: 01.104.932/0001-47

IM IMÓVEL: 1021852

REPRESENTANTE RODRIGO CORREIA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.353.294-XX

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR ENTIDADE RELIGIOSA. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a imunidade tributária relativa ao ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. O pedido se fundamenta no item "b" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988 e no art. 9º, IV, item b do CTN, a saber:

Constituição Federal de 1988

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre: (...)

b) templos de qualquer culto;

(...)

§4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Código Tributário Nacional

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre: (...)

b) templos de qualquer culto;

A imunidade citada deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. O art. 14 do CTN trás os requisitos necessários para concessão da Imunidade, vejamos:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela LCP nº 104, de 2001).

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no §1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere à alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

A entidade requerente é de caráter religioso, sem fins lucrativos conforme descrito no art. 1 do seu estatuto, e atende aos incisos I, II e III do art. 14 do CTN. Sendo assim, verifica que a solicitante preenche os requisitos legais para o gozo da Imunidade de ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com concessão da IMUNIDADE de ITBI para a IGREJA ADV. 7º DIA, CNPJ nº 01.104.932/0001-47, referente ao imóvel de inscrição municipal nº 1021852, constantes nesse processo, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF Nº 2025000990
 REQUERENTE: FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA
 CPF/CNPJ: 04.242.942/0001-37
 INSCRIÇÃO: 1095743
 REPRESENTANTE: FRANCINEIDE SOARES DINIZ
 CPF: XXX.131.403-XX
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024 dos imóveis de inscrição nº 1010103, 1010104,

1010116 e 1010117. Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise dos espelho de lançamento mostrando d (em anexo).

Todavia, verifico que o requerente possui débito junto ao município, conforme extrato em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO dos IPTU/2024 dos imóveis nº 1010103, 1010104, 1010116 e 1010117 no valor total de R\$ 4.637,95 (Quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e noventa e cinco reais) com os débitos do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2025

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

PREVIJUNO

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 01/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.07.34061P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. FRANCISCO ESTEVAM DA

SILVA, RG: XXX9036679-X SSPDS/CE; CPF: XXX.338.523-XX, matrícula/SISPREV n°. 101953, matrícula/PREFEITURA n° 2317, ex-servidor, Aposentado por Idade, no cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, para a dependente, cônjuge, ANTONIA ALVES DA SILVA, RG: XXX292438XX SSPDS/CE, CPF n°. XXX.019.643-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais). Com início em 08 de novembro de 2024, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC n°. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO: Aposentadoria por Idade

ÍNDICE:

VALOR: R\$ 1.412,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 40, §1º, inc. III, alínea "b" da CF/88

BENEFICIÁRIA: ANTONIA ALVES DA SILVA

PARENTESCO: Cônjuge

VALOR: R\$ 1.412,00

Data de início do benefício: 08/11/2024

Valor do benefício: R\$ 1.412,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2024.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. n°. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO N°. 02/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n°. 2025.07.34062P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar n°. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC n°. 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. JURACY ALENCAR EDWIRGES, RG: XXX00340438XX SSPDS/CE; CPF: XXX.248.323-XX, matrícula/SISPREV n°. 103340, matrícula/PREFEITURA n° 494, ex-servidora, Aposentada por Tempo de Contribuição, no cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, para o dependente, cônjuge, JOSÉ MATIAS EDWIRGES, RG: XXX00340437XX SSPDC/CE, CPF n°. XXX.692.168-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 6.078,30 (seis mil, setenta e oito reais e trinta centavos). Com início em 21 de outubro de 2024, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC n°. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

ÍNDICE:

VALOR: R\$ 6.078,30

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º da EC 41/2003

BENEFICIÁRIA: JOSÉ MATIAS EDWIRGES

PARENTESCO: Cônjuge

VALOR: R\$ 6.078,30

Data de início do benefício: 21/11/2024

Valor do benefício: R\$ 6.078,30

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. n°. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA N°. 05/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n°. 2025.03.34049P e de conformidade com o que estabelece o art. 12,

inciso I, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora ANGELA MEIRICE DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº. XXX.318.083-XX; RG nº. XXX291699XX SSPDS/CE, Assistente Administrativo e Operacional, na função de SECRETÁRIA, matrícula/SISPREV nº. 101691, matrícula/PREFEITURA nº. 2651, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento Base	R\$ 1.441,03	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	17% R\$ 244,98	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total	R\$ 1.686,01	

Valor da Média Aritmética: 1.459,30

Proporcionalidade: $(1459,30/10950) * 6129 = 816,81$

Complemento Constitucional: 503,19

Valor dos Proventos: R\$ 1.320,00

Índice de Reajuste (percentual outubro/2023) = $816,81 + 0,77\% = 822,28$

Complemento Constitucional: R\$ 589,72

Valor dos Proventos Reajustado: R\$ 1.412,00

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 1.412,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 06/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34042P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA MARIA FARIAS DA SILVA, CPF nº. XXX.856.683-XX; RG nº. XXX291989XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103785, matrícula/PREFEITURA nº. 005, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 11.052,53 (onze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.756,75	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.502,70	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.440,23	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.376,09	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total dos Proventos		R\$ 11.052,53	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 11.052,53

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 07/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34044P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUZIA DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF nº. XXX.473.078-XX; RG nº. XXX292004XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102510, matrícula/PREFEITURA nº. 1397, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 5.960,21 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.612,25	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.444,90	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 903,06	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 5.960,21	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 5.960,21

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 08/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34046P e de conformidade com o que estabelece o art. 82,

inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº. XXX.993.283-XX; RG nº. XXX20290137XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102525, matrícula/PREFEITURA nº. 1379, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 12.397,26 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.756,74	Lei nº 3.608/2009 (art.36).a=
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.502,70	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 939,19	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.756,74	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivada	40%	R\$ 1.502,70	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Anuênio Efetivado	25%	R\$ 939,19	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total dos Proventos		R\$ 12.397,26	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 12.397,26

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 09/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34048P e de conformidade com o que estabelece o art. 82,

inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA REJANE FERREIRA LOPES, CPF nº. XXX.453.423-XX; RG nº. XXX3215161-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE I, matrícula/SISPREV nº. 102418, matrícula/PREFEITURA nº. 1506, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 4.467,45 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 2.707,54	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.083,02	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 676,89	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 4.467,45	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 4.467,45

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 10/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34050P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NILMA FARIAS VIEIRA, CPF nº. XXX.997.373-XX; RG nº. XXX290930XX SSPDS/CE,

PROFESSORA CLASSE I, matrícula/SISPREV nº. 100866, matrícula/PREFEITURA nº. 4185, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 4.494,52 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 2.707,54	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.083,02	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 703,96	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 4.494,52	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 4.494,52

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 11/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34051P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LUCIA REINALDO, CPF nº. XXX.056.973-XX; RG nº. XXX8027517-X SSPDS/CE, ORIENTADORA EDUCACIONAL CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 702668, matrícula/PREFEITURA nº. 1226, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de

Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 14.275,70 (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 7.513,53	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 3.005,41	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 1.878,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 1.878,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 14.275,70	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 14.275,70

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 12/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34053P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora CICERA LIMA ROLIM, CPF nº. XXX.130.933-XX; RG nº. XXX5032373-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106276, matrícula/PREFEITURA nº. 23421, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 6.236,21 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte

e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.756,75	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.502,70	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 6.236,21	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 6.236,21

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 13/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34057P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA DE SOUZA SILVA PIANCÓ, CPF nº. XXX.155.763-XX; RG nº. XXX9033249-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106181, matrícula/PREFEITURA nº. 23372, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.175,40 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
-----------------	--------	-------	---------------

Vencimento Base		R\$ 3.756,75	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.502,70	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 939,19	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.175,40	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 7.175,40

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 14/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34052P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora ZEZITA NOGUEIRA CRUZ, CPF nº. XXX.075.543-XX; RG nº. XXX6012402-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106250, matrícula/PREFEITURA nº. 23345, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.175,40 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.756,75	Lei nº 3.608/2009 (art.36).

Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.502,70	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 939,19	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.175,40	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 7.175,40

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 15/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34055P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA GOMES, CPF nº. XXX.024.963-XX; RG nº. XXX0015967-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. 101340, matrícula/PREFEITURA nº. 19853, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 4.988,89 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.005,36	Lei nº 3.608/2009 (art.36).

Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.202,14	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 781,39	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 4.988,89	

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 4.988,89

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 16/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34059P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, art. 13, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora JACINTA ALVES CORREIA, CPF nº. XXX.975.603-XX; RG nº. XXX8076811-X SSPDS/CE, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula/SISPREV nº. 105332, matrícula/PREFEITURA nº. 8927, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, pela média, no valor de R\$ 1.474,37 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.441,03	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	17%	R\$ 244,98	Lei nº. 12/2006 (art. 65)

Total R\$ 1.686,01

Valor da Média Aritmética: R\$ 1.474,37

Data de início do benefício: 02/01/2025

Valor do benefício: R\$ 1.474,37

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

GUARDA CIVIL METROPOLITANA / SESP

PORTARIA N.º 0602001/2025 GCM/SESP DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do Procedimento de Aplicação Direta de Penalidade e adota providências.

Considerando a instauração do competente procedimento administrativo, para apurar possível infração disciplinar, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Procedimento de Aplicação Direta de Penalidade nº 001/2025, que demonstrou de forma conclusiva a responsabilidade do servidor em conduta tipificada como transgressão disciplinar de natureza leve, à luz do Código de Conduta desta Corporação;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 20, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência ao servidor RICARDO DOS SANTOS ARARUNA, matrícula funcional n.º 15.287, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infração prevista no artigo 16, VII, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2025.02.05.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.05.1, cujo objeto é a Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 19 de Fevereiro de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 05 de Fevereiro de 2025. Iara Pereira de Sousa - Pregoeiro(a) Oficial do Município.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.10.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.07.25-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.10.1 Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea "d" (Cláusula Quarta). Do Aditamento: As

partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar o valor do preço unitário da prestação de serviço de locação de veículos (tipo ônibus) ao contrato administrativo original supramencionado no valor total de R\$ 60.199,97 (sessenta mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Vanildo Siqueira Pereira.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.22.01-SEINFRA

Extrato do 6º (SEXTO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2021.01.27.001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.22.01-SEINFRA. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o(a) Sr(a). IVONEIDE ALVES CLEMENTINO. Objeto: locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Avenida Ailton Gomes, nº 2431, Bairro Pirajá, destinado ao funcionamento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 27 DE JULHO DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 27 de janeiro de 2025. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Ivoneide Alves Clementino.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.13-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.18.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa CONCEITO MULTISERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.442.794/0001-83. Objeto: Contratação de serviços especializados na confecção de redes de proteção para equipamentos esportivos (quadras e campos), incluindo todo o material necessário e serviço de instalação, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 197.830,48 (cento e noventa e sete mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Dispensa Eletrônica nº 2024.03.26.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.03.26.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de 12 (doze) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15 m³, destinados aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos de Juazeiro do Norte/CE, por perda superveniente do objeto, conforme Termo de Revogação. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 06 de fevereiro de 2025. Genilda Ribeiro Oliveira -- Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>